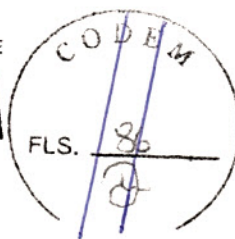




COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE
BELÉM



CONTRATO N.º 22/2014-CODEM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM E A PROFISSIONAL ADV. LUCIANA COSTA DA FONSECA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP 66035-170, neste ato representada por sua Diretora Presidente **CLAUDIA CRISTINA ANTUNES MACÊDO**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do RG n.º 2354700-2ª via SSP/PA, do CPF n.º 436.409.313-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Braz de Aguiar, n.º 564 – Ed. Braz de Aguiar, 904 Bloco B, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LUCIANA COSTA DA FONSECA**, brasileira, divorciada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o n.º 6528, Doutora e Mestre em Direito, portadora do RG n.º 2207748-SEGUP/PA, do CPF sob o n.º 351.978.622-20, residente nesta cidade, na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, n.º 426, apto 1302, Bairro Umarizal, CEP 66055-050, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e resolvem firmar o Contrato n.º 22/2014, vinculado ao **Processo Administrativo N.º 2014/001427468 - 02.09.2014-CODEM - Inexigibilidade de Licitação**, mediante as cláusulas e demais condições a seguir expendidas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados de Consultoria Jurídica Individual para elaborar Minuta de Anteprojeto de Lei de Posturas do Município de Belém, em substituição à Lei Municipal n.º 7.055, de 30 de dezembro de 1977, conforme a justificativa e as condições dispostas no Termo de Referência, na ratificação de inexigibilidade de licitação e na proposta comercial da Contratada, que ficam fazendo parte deste contrato independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO JURÍDICO

O Contrato tem por fundamentação legal o Art. 25, inc. II, § 1º, combinado com o Art. 13, inc. III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

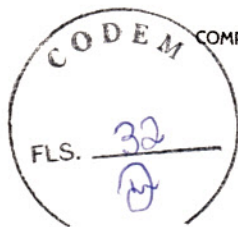
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO/PAGAMENTO:

O preço global do Contrato é de **R\$ 29.240,00 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)**, constante da proposta encaminhada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Subcláusula Primeira

O pagamento dos serviços contratados será feito conforme o cronograma de desembolso anexo, mediante a apresentação dos produtos nos formatos explicitados no Termo de Referência.

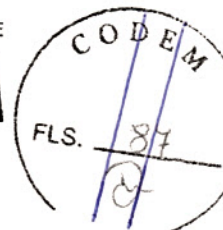
Assinatura



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE
BELÉM



CONTRATO N.º 22/2014-CODEM

Subcláusula Segunda

O pagamento dos honorários será efetuado, em moeda corrente, através de recibo apresentado na Diretoria de Suporte e Gestão de Pessoas – DSP/CODEM, o qual deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão do respectivo Documento de Liquidação – DL –, após ser atestado pelo servidor designado para representar a Administração no acompanhamento da execução do contrato.

Subcláusula Terceira

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

Subcláusula Quarta

No preço global a ser pago, pela prestação dos serviços, estão compreendidas todas as despesas ao mesmo concernente, diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, licenças, custos diretos, indiretos, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, com a execução dos serviços, correrão à conta dos recursos consignados na lei orçamentária, através do Controle de Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 2170 – Operacionalização das ações administrativas; Sub-Ação 002 – Realização das Ações Contratuais Administrativas da Companhia; Tarefa 003 – Consultoria e Serviços Técnicos Profissionais; Elemento de Despesa 3.3.90.36.00; Fonte 0294000001.

Subcláusula Única

Para o exercício financeiro de 2015, que se inicia em 02/01/2015, as despesas para o processamento e pagamento do objeto contratado, correrá no Projeto Atividade 2170, elemento de despesa 3.3.90.36.00, tarefa 003 – Consultoria e Serviços Técnicos Profissionais, fonte 0294000001, quando da aprovação do orçamento da CODEM.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, a contar de 15 de dezembro de 2014 a 23 de janeiro de 2015, sujeito à prorrogação caso haja interesse das partes, através de termo aditivo, na forma da lei.

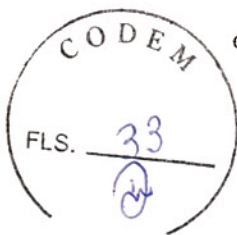
CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será efetivado por execução indireta, sob o regime empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE, para o regular cumprimento deste Contrato:

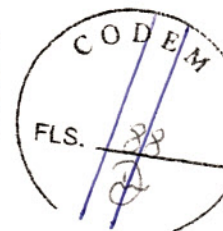
- a) Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou via e-mail, as datas das reuniões e/ou audiências, bem como fornecer cópias das peças e documentos requeridos pela contratada essenciais à execução do serviço;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA, devidamente protocolados, os dados da Biblioteca, da Mapoteca e repassar arquivos digitalizados da DDDU/CODEM com as informações técnicas disponíveis no que se refere às posturas municipais e de outros documentos que se fizerem



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE
BELÉM



CONTRATO N.º 22/2014-CODEM

necessários, em função das pesquisas técnicas e/ou jurídicas que devem ser feitas pela CONTRATADA;

- c) Fornecer transporte individual para o comparecimento da CONTRATADA às reuniões e/ou audiências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive transporte aéreo nos deslocamentos para fora de Belém, se necessário for;
- d) Pagar as despesas de hotéis e deslocamentos, em caso de viagens da CONTRATADA, para fora de Belém;
- e) Em caso de viagem da CONTRATADA, pagar diárias em valor igual ao dos Diretores da CODEM, se necessário for;
- f) Definir a equipe técnica de acompanhamento do desenvolvimento do trabalho;
- g) Identificar e articular os órgãos e entidades municipais que poderão contribuir no processo de elaboração do objeto contratado;
- h) Participar de todo o processo de elaboração dos trabalhos;
- i) Receber e avaliar o produto final.
- j) Pagar o valor ajustado na forma da Cláusula Terceira e suas subcláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA, para o regular cumprimento deste Contrato:

- a) Prestar assessoramento jurídico referente ao objeto deste Contrato constante da cláusula primeira;
- b) Reunir com a equipe técnica indicada pela CODEM para o compartilhamento de informações;
- c) Analisar, adequar e complementar a Minuta de Anteprojeto de Lei de Posturas do Município de Belém formulada pela equipe técnica municipal;
- d) Elaborar, apresentar e discutir proposta final de Minuta de Anteprojeto de Lei de Posturas do Município de Belém.
- e) Manter, durante todo o período de execução dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, nos documentos contratuais e na lei;
- f) Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CONTRATANTE, salvo com autorização expressa e por escrito da mesma;
- g) Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;
- h) Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações de interesse para execução dos serviços contratados que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer e/ou analisar;
- i) Manter, em seu poder, os produtos oriundos do Contrato, não podendo utilizá-los, em suas atividades profissionais, como material didático e referidas as fontes, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato caberá à Diretoria de Desenvolvimento Urbano da CONTRATANTE, por meio de fiscal designado para esse fim, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício de seu mister.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE QUALIDADE

A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos serviços contratados perante a CONTRATANTE, inclusive quanto à forma de apresentação dos produtos.

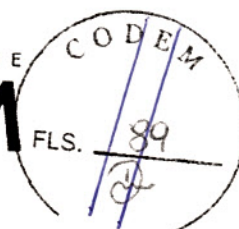
*Assinado
em 10/05/2014*



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE
BELÉM



CONTRATO N.º 22/2014-CODEM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA E TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não é permitida, sujeitando essa ocorrência à rescisão de pleno direito, sujeito o inadimplente às sanções contratuais e legais pertinentes.

O produto final entregue será de propriedade da CONTRATANTE e não poderá ser utilizado para nenhum fim pela CONTRATADA, e nem por ela cedido a terceiros sem autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser modificado, mediante termo aditivo, de acordo com suas conveniências administrativas e o interesse do serviço, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação, ressalvada a revisão do valor contratado, em caso de significativo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, fica a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, sujeito às seguintes penalidades

- a) Advertência;
- b) Multa de até um por cento por dia útil sobre o valor do Contrato por um período máximo de trinta dias;
- c) Multa de vinte por cento sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira

A imposição das penalidades é de competência da CONTRATANTE, após parecer de sua Assessoria Jurídica.

Subcláusula Segunda

No prazo de dez dias, após a ciência da aplicação da penalidade, poderá a CONTRATADA recorrer da decisão.

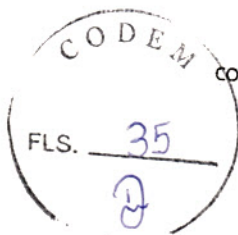
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

Aplica-se a este Contrato todas as hipóteses de rescisão previstas na legislação a ele aplicável, sendo que a CONTRATANTE poderá promover a rescisão administrativa na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII e XVIII da Lei n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica, desde já, eleito o foro da cidade Belém, Comarca da Capital, como privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações fundadas neste Contrato, renunciando, as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

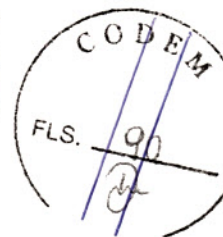
audia do



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE
BELÉM



CONTRATO N.º 22/2014-CODEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

A publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Município de Belém deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em conformidade com o estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA

E por estarem justas e de acordo, assinam as partes o Contrato N.º 22/2014, em três vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 15 de dezembro de 2014.

Claudia Cristina A. Macêdo

CLAUDIA CRISTINA ANTUNES MACÊDO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM
CONTRATANTE

Luciana Costa da Fonseca

LUCIANA COSTA DA FONSECA
ADVOGADA/CONSULTORA JURÍDICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *[Assinatura]*
CPF n.º 028.913.282-72

2) Nome: *Wanderly Regina de O. Menezes*
CPF n.º 601.884.052-91